LEI Nº 2.511, DE 25 DE AGOSTO DE 1997

REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.913/2002

"FICHA ALÍQUOTA DE ISSQN DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Morro da Capuava Localizado ao final da Rua Leopoldo de Bulhões, setor norte da cidade, considerado como parte integrante do patrimônio Histórico Municipal.

Art. 2º Como conseqüência desta lei fica o espaço territorial do morro da Capuava e seus componentes, protegidos de forma especial, sendo vedada qualquer ulilização que comprometa sua integridade, da mesma forma como ficam proibidas, a alienação destruição demolição ou mutilação de todos os elementos, naturais ou não, que constituem o conjunto de seu território.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover, em órgão próprio, o registro e a fiscalização deste tombamento de bem do interesse do patrimônio histórico do município de Anápolis, de conformidade com o Decreto Lei nº 25, de 30de novembro de 1.937 e outras leis pertinentes.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação.

Art. 5º. Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 25 de agosto de 1997.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Joaquim Silveira Duarte
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS